PROJETO DE LEI Nº .97./83 L

Institui a passagem escolar e dá outras providências.

ARI ALVES ANUNCIAÇÃO, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Organica do Município, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, a partir de 1984, a Passagem escolar, que será concedida a estudantes do 2º grau de Agudo, e - que estejam cursando educandário na cidade de Agudo;

Art. 2º - A passagem escolar, será concedida a cem - (1oo) alunos, escolhidos em numero igual nas três séries do 2º - grau, mediante critério de seleção;

Art. 3º - A seleção levará em consideração a situação-econômica do estudante, seu aproveitamento escolar, bem como sua residência na zona rural do município de Agudo;

Art. 4º - Para a seleção, será formada uma Comissão - composta por um vereador de cada bancada da Câmara Municipal, de um representante do Executivo Municipal, um representante da Escola de 2º Grau e de um representante dos estudantes de 2º grau;

Art. 5º - A seleção será feita todas as vezes que o numero de alunos, por série, não for igual a 1/3 do total dos alunos beneficiados com a passagem escolar;

Art. 6º - A passagem escolar, será um pagamento na ordem de 50 (cincoenta) por cento do valor que o estudante dispenderá com o transporte, e será pago diretamente pelo Poder Executivo à empresa de transporte coletivo;

Art. 7º - Não terá direito a receber mais a passagem - escolar, o aluno reprovado;

Art. 8º - Só terão direito a passagem escolar, os alunos que residem na zona rural do município de Agudo, e onde existe o transporte coletivo de passageiros;

Art. 9º - A passagem escolar será concedida mensalmente ao aluno de 2º grau;

Art. 10 - A presente Lei entrará em vigor na data de - sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos .....

ARI ALVES ANUNCIAÇÃO
PREFEITO MUNICIPAL.-

JUSTIFICATIVA

Com o presente projeto de lei, pretendemos beneficiar especialmente, os alunos residentes na zona rural, e que necessitam o uso de transporte coletivo, para frequentar a escola de 2º grau, na cidade de Agudo.

Sendo agora, não mais particular e sim estadual a escola de 2º grau em Agudo, o dispendio com o transporte de cada aluno tem aumentado quase que mensalmente.

Ora, o estudo de 2º grau em Agudo, tem o objetivo de profissionalização, ou seja, formando auxiliares de escritório, e auxiliares em adubação, que auxiliam a aumentar o indice de escolaridade de nosso município, e que não poucos, obtem aprovações e com destaque nos vestibulares para a faculdade.

A aplicação de recursos anuais, na passagem escolar, que consideramos antes de tudo um investimento, certamente despertará nos alunos de 1º grau, que completam seus estudos, a possibilidade de obter o 2º grau, e aí proceder o vestibular.

No projeto de lei, fica também, conforme o art. 5º, assegurado ao aluno selecionado, desfrutar da passagem escolar até a conclusão do 2º grau, o que impedirá que, com sua exclusão o mesmo se veja obrigado, por falta de recursos, em abandonar o estudo iniciado.

Num exame de seleção criterioso, formado por uma Comissão composta por membros representativos, certamente serão atingidos os objetivos a que se propõe o projeto de lei, que institui a passagem escolar.

Respeitosamente

Laise Berger

LAISE MARIA BERGER - VEREADORA DO PDS.